QUARTA-FEIRA • 23 DE MAIO DE 2018 • ANO X | Nº 2160

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 571 DE 09 DE MAIO DE 2018. - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I

LEI Nº 572 DE 09 DE MAIO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, SEIS SERVIDORES, PARA OCUPAR O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO

LEI Nº 573 DE 09 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

LEI Nº 574 DE 09 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BOM JESUS DA LAPA (TRANSLAPA), CARGOS, SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL DE ZABUMBA PARA MANIFESTAÇÕES DOS FESTEJOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018 - CONTRATO Nº 257/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 257/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

LEIS

LEI Nº 571 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 536, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – O art. 20, inciso III, alínea "k", da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...
(...)
III...
(...)
k- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
(...)

Artigo 2º – Acrescenta o inciso IX ao parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 27 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
IX- administração distrital.

Artigo 3º – O art. 30, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 ...
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
II- departamento de compras e suprimentos;
III- diretoria-geral de recursos humanos;
(...)
V- coordenação de apoio logístico e administrativo;
(...)

Artigo 4º – O art. 32, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

Art. 32 ...
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
II- tesouraria.

Artigo 5º – Acrescenta a alínea "i" ao inciso III do parágrafo único do art. 37 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 37 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
III ...
(...)
i) inspeção escolar;
(...)

Artigo 6º – *Altera a Seção IX e o caput do art. 39 da* Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo tem como finalidades institucionais precípuas:
(...)

Artigo 7º – Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 39 da Lei Municipal nº 536/2016.

Artigo 8º – Altera a redação do parágrafo único e acrescenta os incisos III e IV ao parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 39 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
III- superintendência de cultura;
IV- coordenação cultural.

Artigo 9º – Altera a redação do inciso X do parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 43 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
X- assessoria especial.

Artigo 10 – Ficam revogados o inciso VII do art. 51; e o inciso II do parágrafo único do art. 51, ambos da Lei Municipal nº 536/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

Artigo 11 – Acrescenta os incisos X e XI ao art. 53 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 53. A Secretaria Municipal do Interior tem como finalidades institucionais precípuas:
(...)
X- a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;
XI- o acompanhamento das ações visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos.

Artigo 12 – Acrescenta os incisos IV e V ao parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 53 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal do Interior apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
IV- coordenadoria de recursos hídricos;
V- setor de eletrificação rural.

Artigo 13 – *Altera a Seção XVII, o art. 55 e seus incisos; e o parágrafo único e seus respectivos incisos,* com a seguinte redação:

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 55. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidades institucionais precípuas:
I- buscar o incentivo a todas as atividades esportivas e de lazer, visando sempre o bem estar da pessoa humana;
II- planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito municipal relativos ao incentivo ao esporte e ao lazer;
III- fortalecimento, desenvolvimento e estimulo às atividades esportivas e recreativas;
IV- desenvolver políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da prática esportiva e do lazer;
V- desenvolver ações voltadas à implementação de infraestrutura de apoio à prática esportiva e recreativa da comunidade.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
I- superintendência de desporto e lazer;
II administração dos ginásios de esportes.

Artigo 14 – Altera a Seção XVIII e o caput do art. 56; e acrescenta o inciso V ao art. 56 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Seção XVIII
Da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 56. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem como finalidades institucionais precípuas:
(...)
V- promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte em consonância com a guarda municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

Artigo 15 – Altera a redação do parágrafo único e acrescenta o inciso III e alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 56 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
III- departamento municipal de trânsito:
a) gerência administrativa;
b) gerência de estatísticas e educação para o trânsito.

Artigo 16 – Ficam alterados e criados, respectivamente, os cargos constantes do Anexo à presente lei.

Artigo 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Artigo. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Administrador distrital	DAS5	05	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Diretor-geral do departamento de recursos humanos	DAS1	01	6.000,00
	Diretor do departamento de compras e suprimentos	DAS 4	01	3.000,00
	Coordenador de apoio logístico e administrativo	DAS6	01	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Tesoureiro	DAS1	01	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Inspetor escolar	DAS6	02	2.000,00
	Supervisor escolar	CC5	12	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	Superintendente de Cultura	CC3	01	2.000,00
	Coordenador cultural	CC5	03	1.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assessor especial	DAS3	01	4.000,00
	Coordenador do CRAS	CC4.1	05	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Coordenador de recursos hídricos	DAS2	01	5.000,00
	Chefe do setor de eletrificação rural	DAS5	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Superintendência de desporto e lazer	CC3	01	2.000,00
	Administrador de ginásio de esportes	CC5	05	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	Diretor do departamento de trânsito	DAS3	01	4.000,00
	Gerente administrativo	CC-5	01	1.000,00
	Gerente de estatísticas e educação para o trânsito	CC-5	01	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

LEI Nº 572 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencial e temporariamente, seis servidores, para ocupar o cargo de educador físico, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencial e temporariamente, nos termos desta Lei, seis educadores físicos, para atuar junto ao Programa Academia de Saúde e o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Cada contratado perceberá do Município, a título de remuneração, o valor de R$ 1.446,34 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3° O prazo de duração do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4° A atribuição do cargo, lotação e requisitos para a contratação são os que constam do Anexo desta Lei.

Art. 5º O contrato administrativo será regido no que couber pelas disposições que constam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo único. Para os fins previdenciários o contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Academia de Saúde e o NASF –Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

ANEXO

Cargo: Educador Físico
Atribuições:
Descrição Sintética: desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar educação permanente em atividade físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; capacitar os profissionais; realizar consultas individuais e compartilhadas junto aos profissionais das ESF; articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerente à função.

Condições de Trabalho:
Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
Requisitos para provimento:
Instrução formal: Nível Superior em Educação Física.
Lotação: Academia de Saúde e NASF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

LEI Nº 573 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 343, de 1º de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o órgão executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 343/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

LEI Nº 574 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 545, de 27 de junho de 2017, que cria o Departamento Municipal de Trânsito de Bom Jesus da Lapa (TRANSLAPA), cargos, salários e dá outras providências**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 545/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Departamento Municipal de Trânsito de Bom Jesus da Lapa (TRANSLAPA), terá a sua estrutura organizacional vinculada á Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Concorrência Pública no dia 26.06.2018 às 09:00h em sua sede para: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos Veículos de Comunicação. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 23.05.2018 - Marcondes Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE n° 38/2018 no dia 06.06.2018 às 15:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Comunicação Visual para Mercado Municipal (Adesivos Toldos e Placas Indicativas), conforme demais especificações constantes no edital. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 24.05.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 257/2018
Objeto: Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo.
CONTRATADO: SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS, inscrita no CPF: 023.042.185-71.
Valor Global de **R$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo.
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. de Turismo e Empreendedorismo.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 257/2018, Dispensa de Licitação n° 149/2018, referente à contratação direta da pessoa física **SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS,** inscrito no CPF: 023.042.185-71, visando a Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo, no valor global de R$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL DE ZABUMBA PARA MANIFESTAÇÕES DOS FESTEJOS DO DIVINO ESPIRITO SANTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018
CONTRATO Nº 257/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sra. **SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS,** inscrita no CPF: 023.042.185-71.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS,** inscrita no CPF: 023.042.185-71**,** residente e domiciliado na Travessa Santa Luzia, nº 255 – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 149/2018**, **Processo Administrativo nº 257/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo.
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. de Turismo e Empreendedorismo.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 149/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 03 de maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS
CPF: 023.042.185-71.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 257/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **SHIRLEYDE AGUIAR DOS SANTOS DIAS,** inscrita no CPF: 023.042.185-71**.** – OBJETO: Contratação de Grupo Cultural de Zabumba para Manifestações dos Festejos do Divino Espirito Santo. O valor global é **R$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)**, com vigência dia 03/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06E2-1DB0-81A3-9AD7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/06E2-1DB0-81A3-9AD7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06E2-1DB0-81A3-9AD7

Hash do Documento

E6CA4E9D8058BC36FCE4AA46AC06C538147EB8F59135901C7332EAC1651CDEF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 23/05/2018 17:34 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25